



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.071/14 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paraíso, para o exercício de 2.015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraíso, para o Exercício Financeiro de 2.015, nos termos do artigo 165º § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.015, compreendendo:

- I- O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta, mantidas pelo Poder Público;
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

ARTIGO 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$. 25.500.000,00 (Vinte e Cinco Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme anexo I demonstrado em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$. 22.000.000,00 (Vinte e Dois Milhões de Reais).

O Orçamento da Seguridade Social em R\$. 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da Legislação Vigente e especificadas no Anexo 02- Resumo Geral da Receita- Receita Segundo as Categorias Econômicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

RECEITAS CORRENTES		R\$. 26.388.000,00
1100	Receita Tributária	2.465.000,00
1200	Receita de Contribuições	965.000,00
1300	Receita Patrimonial	1.352.000,00
1600	Receita de Serviços	585.000,00
1700	Transferências Correntes	20.567.000,00
1900	Outras Receitas Correntes	454.000,00
Dedução para formação do Fundeb		-3.038.000,00
SUBTOTAL		23.350.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		850.000,00
2200	Alienação de Bens	150.000,00
2400	Transferência de Capital	700.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA		1.300.000,00
7000	Receitas Correntes Intra-Orçamentária	1.300.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO		25.500.000,00

ARTIGO 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	R\$.
01- Poder Legislativo	960.000,00
02- Poder Executivo	21.040.000,00
03- PREVPARAISO	3.500.000,00
TOTAL	25.500.000,00

POR FUNÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

a) Orçamento Fiscal	R\$.
01-Legislativa	960.000,00
02- Judiciária	15.000,00
04- Administração	2.788.000,00
06- Segurança Pública	77.000,00
08- Assistência Social	918.100,00
09- Previdência Social	1.592.000,00
10- Saúde	5.484.200,00
12- Educação	6.782.500,00
13- Cultura	351.000,00
15- Urbanismo	1.715.000,00
17- Saneamento	1.088.000,00
18 – Gestão Ambiental	133.000,00
2- Judiciária	13.000,00
20- Agricultura	155.000,00
22- Indústria	30.000,00
26- Transporte	633.000,00
27- Desporto e Lazer	290.000,00
28- Encargos Especiais	300.000,00
99- Reserva de Contingência	2.175.200,00
TOTAL	25.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

POR NATUREZA DA DESPESA

	R\$.
I- Grupos de Natureza de Despesa	
3- Despesas Correntes	21.888.500,00
1- Pessoal e Encargos Sociais	14.298.500,00
2- Outras despesas correntes	7.590.000,00
4- Despesas de Capital	1.436.300,00
3- Investimentos	1.311.300,00
4- Amortização da Dívida	125.000,00
9- Reserva de Contingência/Técnica-RPPS	2.175.200,00
5- Reserva de Contingência	182.200,00
6- Reserva Técnica de RPPS	1.993.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	25.500.000,00

ARTIGO 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- A abrir no curso da Execução Orçamentária de 2015, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
- II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da L.R.F. e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- III- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;
- IV- Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;
- V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2015, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.015.

ARTIGO 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2.014.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário